PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

52

LEI Nº 2.820, DE 14 DE SETEMBRO DE 2001

Dispõe sobre referendo de Convênio entre a EMATER/Paraná e o Município de Arapongas, para a execução de um Programa de Desenvolvimento Rural no Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica referendado o Convênio entre a EMATER/Paraná e o Município de Arapongas, para a execução de um Programa de Desenvolvimento Rural a ser desenvolvido no Município, tendo como instrumento básico direcionado às ações do Plano de Desenvolvimento Rural, a ser executado junto aos produtores rurais, em sistema de parceria institucional entre as entidades existentes no Município com atuação voltada a promoção do meio rural.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

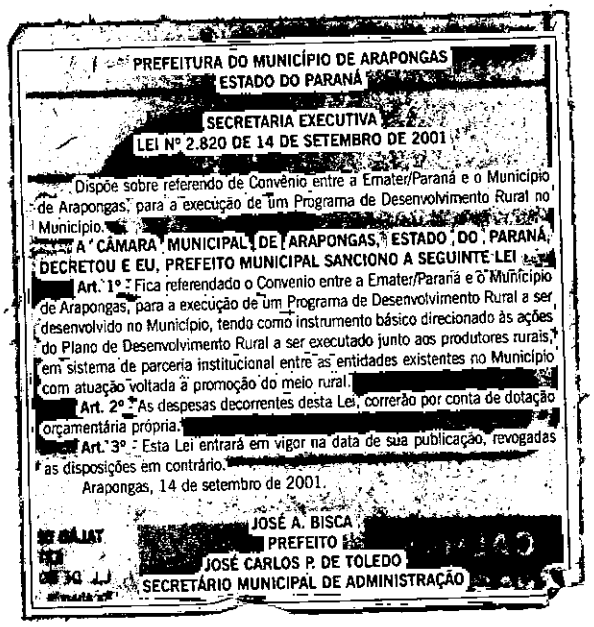
Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 14 de setembro de 2001

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 26/09/2001
Katia Regina
Funcionário

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

JOSÉ CARLOS P. DE TOLEDO
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 2.820 DE 14 DE SETEMBRO DE 2001

Dispõe sobre referendo de Convênio entre a Emater/Paraná e o Município de Arapongas, para a execução de um Programa de Desenvolvimento Rural no Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º - Fica referendado o Convenio entre a Emater/Paraná e o Município de Arapongas, para a execução de um Programa de Desenvolvimento Rural a ser desenvolvido no Município, tendo como instrumento básico direcionado às ações do Plano de Desenvolvimento Rural a ser executado junto aos produtores rurais, em sistema de parceria institucional entre as entidades existentes no Município com atuação voltada à promoção do meio rural.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 14 de setembro de 2001.

JOSÉ A. BISCA
PREFEITO

JOSÉ CARLOS P. DE TOLEDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
TRIBUNA DO NORTE
Em, 26 / 09 / 2001
Funcionário